



PROCESSO Nº: 958.051
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Giuliano Souza Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento dos Vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informa que o município de Araguari contratou a Empresa Tecminas Engenharia Ltda., em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto visava a elaboração de projeto para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Alega ainda, que somente no dia 26/6/15, dez meses após a assinatura do contrato, foi publicado no Correio Oficial do Município a inexigibilidade de licitação – processo nº 0025264/2014.

O representante afirma que em inspeção realizada na Secretaria de Administração não foi encontrado no rol de licitações nenhum processo licitatório envolvendo a empresa Tecminas Engenharia Ltda.

Por fim, requer a abertura de procedimento para apurar a contratação da empresa sem o devido processo licitatório, em afronta a Lei nº 8.666/93.

Protocolizada em 13/7/15, a representação veio instruída com os documentos de fls. 02/48, tendo sido recebida pelo Conselheiro Wanderley Ávila, com fulcro no caput do art. 39 do Regimento Interno, após o exame do Núcleo de Triagem, fl. 49, e redistribuída a este Relator em 21/7/15, nos termos do art. 125 do Regimento interno (fl. 52).



Em 29/7/15 o Conselheiro Licurgo Mourão intimou o Senhor Raul Jose de Belém, Prefeito do Município de Araguari, para que, no prazo de 05 dias, manifestasse-se sobre o teor da representação e remetesse ao Tribunal cópia do processo de Inexigibilidade nº 025264/2014.

Determinou ainda que manifestando-se o gestor, remetam-se os autos a 4 CFM para exame da representação e de todos os documentos juntados. Em seguida ao MP de Contas para parecer.

Em, seguida, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para elaboração de estudo conclusivo.

É o relatório.

II. EXAME DA MATÉRIA

Tendo em vista a determinação contida nos autos passa esta Unidade Técnica ao exame da matéria.

II.1 Do processo de Inexigibilidade

Preliminarmente, ressalta-se que a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 25 prevê a possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos casos em que se comprovar a inviabilidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos que se encontrem no rol daqueles enumerados no art. 13 da mesma lei e que sejam de natureza singular, e com profissionais de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita

através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Verificou-se que o objeto da presente licitação é a elaboração e adequação dos projetos executivos da Estação de Tratamento de Esgoto ETE de Araguari. A Prefeitura alegou a urgência para referida contratação, em face da necessidade de realização do serviço

Em fase preliminar não se vislumbra no presente objeto qualquer singularidade que justificasse a inexigibilidade de licitação. Trata-se da contratação de serviços de engenharia na elaboração de projetos na área de Saneamento, possível de se localizar no mercado inúmeros profissionais capazes de executar.

Por outro lado, há que se comprovar a notória especialização dos profissionais que os tornem diferenciados no mercado, de tal forma que só eles poderiam executar os referidos trabalhos. Compulsando os autos não foi possível verificar que a empresa contratada seria a única reunir as características de notória especialização, justificando a sua contratação por inexigibilidade licitação.

Esta Coordenadoria, em consulta a jurisprudência sobre “Inexigibilidade” encontrou:

Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 10 – TCU:

Inexigibilidade de licitação:

(...)

“a singularidade de um serviço “diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”. Para corroborar o seu entendimento, a unidade técnica afirmou haver identificado, “em simples consulta na internet, que, além do INDG (www.indg.com.br), diversas consultorias promovem esse tipo de treinamento. [...] No que concerne à contratação de consultoria junto ao INDG, concluiu a unidade instrutiva que, “como no caso anterior, o serviço contratado não se reveste da requerida singularidade, com vistas ao seu enquadramento no inciso II do art. 25

da Lei de Licitações”, existindo no mercado “diversas empresas de consultoria habilitadas à prestação de assessoria na área de gestão e planejamento estratégico, com ampla experiência e considerável tempo de atuação no mercado, utilizando-se das mesmas metodologias adotadas pelo INDG. Não se identifica, portanto, qualquer ineditismo ou especificidade no serviço prestado que nos leve a concluir por sua singularidade.”.

No final do mesmo Informativo consta a Súmula 252, que esclarece:

Súmula n.º 252

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Esta Unidade Técnica não encontrou, no processo denunciado, as características de singularidade do serviço, como também não identificou características de que a empresa contratada detinha conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitisse inferir que o seu trabalho era essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (§ 1º, art. 25, Lei Federal 8666/93).

Uma vez que a Súmula 252 esclarece que os requisitos “serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” **devem estar presentes de forma simultânea**; entende esta Unidade

Técnica que o uso do procedimento de inexigibilidade de licitação foi irregular, cabendo sanção nos termos do inciso II do art. 318 do Regimento Interno desta Casa.

O art. 89 da Lei 8.666 trata da seguinte forma esta irregularidade:

“Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público”.

II.2 Da possibilidade de fraude ocorrida no procedimento de cotação dos preços de mercado.

Verificou-se, que, em **11/08/2014**, o Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação, Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva, efetuou a solicitação financeira 0034329, fl. 76, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nessa mesma data, 11/08/2014, foi realizada uma reunião na Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, entre representantes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SAE-Araguari, Prefeitura Municipal de Araguari e a empresa **TECMINAS**.

O objetivo da reunião, tal como consta da ATA 01/2014, fl. 82, foi:

- *Repassar as pendências geradas em análise CAIXA referente à documentação técnica enviada do empreendimento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE ARAGUARI;*
- *Verificar o andamento do processo de regularização da área da Estação de Tratamento de Esgoto pelo município;*

- Reiteração da necessidade de implantação da UGP – Unidade Gestora de Projetos;
- Estabelecer as ações faltantes e montar cronograma de ação com cada um dos envolvidos para início do empreendimento;

E ficou estabelecido em 11/8/2014, como “**PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES**”, fl. 83:

1 – Entrega da documentação técnica **retificada** pela TECMINAS à PMA/SAE – Prazo: 11/11/14 – Responsável: **TECMINAS**.

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEL
1 Entrega da documentação técnica retificada pela TECMINAS à PMA/SAE	11/11/14	TECMINAS

Esta Unidade Técnica entende que a empresa TECMINAS já havia sido remunerada para entregar um projeto à PMA/SAE, e que este, após análise técnica da CAIXA, necessitou ser retificado.

** Retificar significa corrigir algo que foi dito ou feito, voltar atrás e endireitar, tornar reto ou correto. O termo é utilizado em diferentes contextos sendo o mais comum quando tem o sentido de corrigir, emendar ou endireitar.*

Fonte: <http://www.significados.com.br/retificar/>

Esta Coordenadoria indica a leitura das fls. 82 e 83 para o completo entendimento do teor da Reunião ocorrida em 11/8/2014.

No dia 12/8/2015, a CAIXA entregou à PMA o documento “ANÁLISE DA ENTREGA DE PROJETO ETE DE ARAGUARRI – PAC 2 FGTS”.

Na introdução da análise da CAIXA restou esclarecido, fl. 85:

1. INTRODUÇÃO:	
1.1.	O presente texto é apenas um resumo das inconsistências, incompatibilidades e erros de diversas naturezas verificados ao longo de toda a análise de engenharia. De maneira alguma deve ser assumido como texto que totaliza todas as pendências que o município deve sanar para viabilizar a aprovação da análise necessária à continuidade do contrato.

Ou seja, o que se observa nas trezes páginas que compõem a análise é uma lista de erros, inconsistências e incompatibilidades detectadas no projeto fornecido à PMA pela TECMINAS.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Esta Unidade Técnica encontrou fortes indícios de que, a partir da Reunião 01/2014, fl. 82, já citada neste relatório; ficou estabelecido que a empresa TECMINAS iria realizar as **retificações** solicitadas pela CAIXA, porém este projeto a ser retificado passou a ser denominado pelas partes (PMA e TECMINAS) como “Adequação de Projeto Executivo”; e que para executar esta “adequação” seria cobrado dos cofres públicos o valor de aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), como consta na solicitação 0034329, fl. 76, feita na mesma data da Reunião 01/2014 – 11 de agosto de 2014; vejamos o documento:

	Prefeitura Municipal de Araguari Praça Gaioso Neves 129 - Araguari/MG Cep: 38.440-001 - Telefone: (34)36903000 CNPJ: 16.829.640/0001-49		SOLICITAÇÃO 0034329			
DATA 11/08/2014	SOLICITANTE: NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA	CÓDIGO: 227366				
UNIDADE:	SEC DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E HABITACAO	CÓDIGO: 02.01.05				
LOCAL DE ENTREGA:	SEC DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E HABITACAO	REQUISIÇÃO:				
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE ARAGUARI, CONFORME ANÁLISE TÉCNICA LEVADA A EFEITO PELA ENGENHARIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DAS FUTURAS OBRAS NO MUNICIPIO.						
DADOS DO(S) PRODUTO(S):						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE SOLICITADA	QTDE APROVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PREVISTO
0101127412	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA	UN	1	1	600.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL:						600.000,00

ATA da Reunião 01/2014 – 11/8/2014, com a participação da TECMINAS:

ATA DE REUNIAO #01/2014					
Data:	11/08/2014	Unidade:	GIGOV/UB	Nº Ata:	#01/2014
Local:	Superintendência de Água e Esgoto de Araguari			Início	14:00
Término:				16:30	
Assunto/Projeto:	CONTRATO 0424113-29/2014 - Empreendimento – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Araguari, MG – PAC 2				
PARTICIPANTES					
Nome	Unidade	Telefone	Endereço Eletrônico		
Romina Beatriz Silva Moura Neves	CAIXA	34 3293 - 7400	romina.moura@caixa.gov.br		
Representante CAIXA/ARAGUARI	GIGOV/UB	34 8855 - 7535			
Daniel Poyanco Bravo – Engenheiro	CAIXA	34 3293 - 7400	daniel.bravo@caixa.gov.br		
CAIXA/GIDUR	GIGOV/UB				
Sandra Cristina Peixoto Salomão Montes – Engenheira SAE	SAE/ARAGUARI	34 3242 – 3579	gerenciatecnica@sae-araguari.com.br		
José Flávio de Lima Neto-SUPERINTENDENTE SAE	SAE/ARAGUARI	34 3242 – 3579	joseflavio2004@ig.com.br		
Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva – Secretário de Planejamento	PM ARAGUARI	34 3690 - 3095	nilton.eduardo@live.com		
Cláudio Paes – Assessor Especial – Secretaria de Planejamento	PM ARAGUARI	34 3690 – 3095/ 34 9157-9890	cpaesalmeida@yahoo.com.br		
Marco Antônio Del Cantoni Baldo - Engenheiro – TECMINAS (Empresa Projetista)	TECMINAS	31 3286-8100	marco@tecminas.com.br		
OBJETIVO DA REUNIÃO					
1. Repassar as pendências geradas em análise CAIXA referente à documentação técnica enviada do empreendimento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE ARAGUARI;					
2. Verificar o andamento do processo de regularização da área da Estação de Tratamento de Esgoto pelo município;					
3. Verificar o andamento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;					
4. Reiteração da necessidade de implantação da UGP.					
5. Estabelecer as ações faltantes e montar cronograma de ação com cada um dos envolvidos para início do empreendimento.					

Verificou-se, que, após a reunião, foi elaborada uma “Justificativa e Termo de Referência” para contratação da empresa TECMINAS, pelo valor de R\$599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais). Este documento foi elaborado no dia seguinte à Reunião 01/2014 e à solicitação de recursos, conforme consta às fls. 107 à 110.

Esta Coordenadoria verificou, em 20/10/2015, no sítio eletrônico da PMA, que desde 11/8/2015, já constava o objeto, o valor e a empresa contratada; e desde 2 de janeiro de 2014, já constava o valor do preço cotado junto à TECMINAS, conforme apresentado no documento que se segue:

0025264	11/08/2014 14:40	Inexigibilidade	Global	11/08/2014	Fechado
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE ARAGUARI, CONFORME ANÁLISE TÉCNICA LEVADA A EFEITO PELA ENGENHARIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DAS FUTURAS OBRAS NO MUNICÍPIO.					
Fornecedor	Nome			Valor	Situação
012359	TECMINAS ENGENHARIA LTDA			R\$ 599.850,00	Habilitado
0026480	02/01/2014 17:01	Inexigibilidade	Global	23/06/2015	Fechado
Objeto ELABORAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE ARAGUARI, CONFORME ANÁLISE TÉCNICA LEVADA A EFEITO PELA ENGENHARIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DAS FUTURAS OBRAS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.					
Fornecedor	Nome			Valor	Situação
012359	TECMINAS ENGENHARIA LTDA			R\$ 599.850,00	Cotado

Fonte: www.araguari.mg.gov.br

Uma vez definidos o valor e a empresa a ser contratada, o que se desenvolveu após foi um processo que serviu para regularizar os procedimentos até então adotados, utilizando-se da instauração de um processo de contratação por inexigibilidade.

No dia 13/8/2014, o Prefeito Municipal, Sr. Raul José de Belém, autorizou a abertura do processo para contratação, e solicitou à Procuradoria Geral do Município um parecer jurídico.

O parecer, datado de 18/8/2014, fl. 114 à 125, entendeu ser viável a contratação de empresa de engenharia por inexigibilidade, mas com a ressalva:

(...)

“desde que o preço ofertado seja o menor dentre aqueles cotados e, além disso sejam observados os seguintes requisitos legais: (i) a singularidade do objeto e (ii) comprovação técnica de aptidão para o desempenho do objeto contrato. Além disso, é preciso que seja devidamente demonstrado o interesse público na contratação e a motivação circunstanciada do ato, independentemente se há outros e até muitos profissionais/empresas aptos a desempenhar tal trabalho.”
(Grifo nosso)

Em 12/8/2014, o documento “Justificativa e Termo de Referência” foi assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva.

Na mesma data, 12/8/2014, foram enviadas por *email*, as solicitações de cotações de preços a três empresas, todas localizadas em Belo Horizonte, são elas:

- **TECMINAS** (que já havia participado das reuniões com a PMA, SAE e CAIXA e já havia sido a escolhida, conforme JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA, fl. 107/110) - R. Outono, 259 - Carmo, Belo Horizonte - MG, CEP: 30310-020
- **ESSE Engenharia e Consultoria Ltda.** – Alameda da Serra, 500 - Vale do Sereno, Belo Horizonte - MG, CEP: 34000-000;
- **DESPRO** Projetos e Consultoria Ltda. - Rua dos Pampas, 434 - Prado - Belo Horizonte - MG - CEP: 30411-030;

Esta Coordenadoria verificou, por meio de cruzamento de dados, que a **TECMINAS** já foi sediada à Rua dos Pampas, 434 – endereço em também já sediou a **DESPRO**; e verificou, também, que a **TECMINAS** citou em sua 19ª alteração contratual, fl. 189, que a sua sede não seria mais transferida para a Alameda da Serra, 500. Este endereço é onde está localizada a atual sede da **ESSE Engenharia e Consultoria Ltda.**, fl. 148.

Vejamos as evidências encontradas na rede mundial de computadores e nos documentos contidos no processo:





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



Fl. 189: Consta da 19ª alteração contratual da **TECMINAS**:

A sede da sociedade não será transferida para a da Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, Sala 202 - Bairro Vale do Sereno, CEP 34000-000 em Nova Lima/MG permanecendo na Rua Outono, nº 259 - Bairro Carmo-Sion, CEP 30310-020 em Belo Horizonte/MG.

A **ESSE** engenharia e consultoria Ltda. está localizada neste endereço

Fl. 148:

ESSE Engenharia e Consultoria Ltda

CNPJ: 41.656.372/0001-58

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, 500 / Conj. 602 -Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG / CEP 34000-000

Telefone: (31) 3264-9535

E-mail: esse@esseengenharia.com.br

Outra evidência de que pode ter ocorrido fraude no processo são as semelhanças entre os textos e a própria formatação das propostas apresentadas pelos três participantes da coleta de preços, vejamos a seguir:

Trecho da proposta da **ESSE** engenharia, fl. 148:

Elaboração dos serviços técnicos de levantamentos topográficos e geotécnicos e também serviços de elaboração de projetos de engenharia na área de saneamento, conforme descrito a seguir, sendo este último, parcela de maior relevância e valor significativo.

- a) Atendimento ao Laudo da CEF, que atenta para os seguintes pontos:
- Ausência de padronização gráfica, que compromete em grande parte a leitura adequada do projeto e conferência de quantitativos;
 - Falta de informações relacionadas a detalhamentos específicos;
 - Informações conflitantes entre diversos projetos pertinentes a uma determinada unidade da ETE;
 - Ausência total de determinados projetos referentes a algumas unidades do sistema de ETE.
 - Complementação do Projeto Executivo das unidades do sistema, estrutural, elétrico e de automação.
- b) Suporte à prefeitura/SAAE para o licenciamento ambiental;
- c) Levantamento Geotécnico Complementar;
- d) Levantamento Topográfico Complementar;
- e) Projeto Executivo de Contenção.

Os serviços a serem executados foram divididos nas seguintes etapas de execução:

- Serviço de Campo – serviços topográfico, geotécnico e geológico que visam subsidiar a elaboração/revisão dos projetos executivos.
- Revisão dos Projetos Executivos – revisão dos projetos executivos das obras com base no projeto básico.

Trecho da proposta da **TECMINAS**, fl. 153:

Elaboração dos serviços técnicos de levantamentos topográficos e geotécnicos e também serviços de elaboração de projetos de engenharia na área de saneamento, conforme descrito a seguir, sendo este último, parcela de maior relevância e valor significativo.

a) Atendimento ao Laudo da CEF, que demanda o seguinte escopo:

- ✓ Elaboração de padronização gráfica e de quantitativos em função do desmembramento do tratamento dos esgotos de unidade compacta para três unidades distintas e separadas;
- ✓ Informações relacionadas a detalhamentos específicos;
- ✓ Complementação de informações das novas unidades propostas e compatibilização dos novos projetos, apresentados apenas parcialmente à CEF pela Prefeitura Municipal de Araguari;
- ✓ Complementação dos Projetos Executivos das novas unidades do sistema, estrutural, elétrico e de automação, e de sua compatibilidade com o projeto existente.

b) Suporte à prefeitura/SAE para o licenciamento ambiental;

c) Levantamento Geotécnico Complementar;

d) Levantamento Topográfico Complementar;

e) Projeto Executivo de Contenção.

A planilha em anexo demonstra a demanda necessária dos serviços.

Os serviços a serem executados foram divididos nas seguintes etapas de execução:

- Serviço de Campo – serviços topográfico, geotécnico e geológico que visam subsidiar a elaboração/revisão dos projetos executivos.
- Revisão dos Projetos Executivos – revisão dos projetos executivos das obras com base no projeto básico.

Trecho da proposta da **DESPRO**, fl. 158:

A empresa **DESPRO - Desenvolvimento de Projetos e Consultoria Ltda** inscrita no CNPJ 04.684.385/0001-04, localizada a Rua Aimorés, 428, Sala 202, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte-MG, telefone (31) 3213-8049 apresenta sua proposta para a **Elaboração dos serviços técnicos de levantamentos topográficos e geotécnicos e também serviços de elaboração de projetos de engenharia na área de saneamento**, conforme descrito a seguir, sendo este último, parcela de maior relevância e valor significativo.

- a) Atendimento ao Laudo da CEF, que atenta para os seguintes pontos:
- Ausência de padronização gráfica, que compromete em grande parte a leitura adequada do projeto e conferência de quantitativos;
 - Falta de informações relacionadas a detalhamentos específicos;
 - Informações conflitantes entre diversos projetos pertinentes a uma determinada unidade da ETE;
 - Ausência total de determinados projetos referentes a algumas unidades do sistema de ETE.
 - Complementação do Projeto Executivo das unidades do sistema, estrutural, elétrico e de automação.
- b) Suporte à prefeitura/SAAE para o licenciamento ambiental;
- c) Levantamento Geotécnico Complementar;
- d) Levantamento Topográfico Complementar;
- e) Projeto Executivo de Contenção.

Os serviços a serem executados foram divididos nas seguintes etapas de execução:

- Serviço de Campo – serviços topográfico, geotécnico e geológico que visam subsidiar a elaboração/revisão dos projetos executivos.
- Revisão dos Projetos Executivos – revisão dos projetos executivos das obras com base no projeto básico.

As propostas possuem semelhança tal, que evidenciam terem sido elaboradas em conluio das empresas participantes.

Para esta Coordenadoria, são fortes as evidências de que pode ter ocorrido conluio entre as empresas convidadas pela PMA à participarem da cotação de preços.

A proposta escolhida como vencedora pela PMA foi a da TECMINAS, que por sinal, continha o mesmo valor estabelecido na “Justificativa e Termo de Referência”, datada de 12 de agosto de 2014, com o valor de R\$599.850,00.

As propostas das empresas DESPRO e ESSE podem ter sido elaboradas com o intuito de legitimar a escolha da empresa TECMINAS.

Portanto, entende esta Coordenadoria, que restou configurada a ocorrência de fraude no processo de contratação da empresa TECMINAS, uma vez que nunca houve uma disputa, e nem uma real cotação de mercado.

Com a existência de diversas empresas competentes em Uberlândia e região, só foram solicitadas cotações às empresas de Belo Horizonte, sendo que as três empresas escolhidas, TECMINAS, ESSE e DESPRO coincidem quanto ao histórico de endereços das respectivas sedes. Para esta Coordenadoria fica evidente que ocorreu uma combinação entre as três empresas.

A Lei 8.666/93 trata a fraude da seguinte forma:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

II.3 Risco de Pagamento com dinheiro público por retificação de serviços cuja responsabilidade pelos custos é da própria contratada.

Entende esta Unidade Técnica, que a retificação do projeto a ser apresentado à CAIXA, de responsabilidade técnica da empresa TECMINAS, uma vez que não obedeceu aos critérios técnicos estabelecidos pela CAIXA e se mostrou incompleto e insuficiente, não deveria ser custeado pela PMA, mas pela própria empresa contratada, a TECMINAS.

A CAIXA descreveu na ATA da Reunião 01/2014 e na ANÁLISE DE ENTREGA DE PROJETO ETE ARAGUARI, que o projeto entregue pela empresa TECMINAS necessitava ser **retificado**; e não adequado como fez constar na JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA o Secretário

Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva.

Constam nas ATAS DE REUNIÃO – #02/2013, fl. 388 – #01/2014, fl. 389 – #02/2015, fl. 391 e #03/2015, fl. 393, diversas inconsistências, incoerências e incompatibilidades detectadas pela CAIXA em relação à documentação técnica apresentada pela empresa TECMINAS.

Entende esta Unidade Técnica, que a empresa TECMINAS foi contratada e paga para elaborar o projeto da ETE.

Este projeto se mostrou incompatível com as exigências da CAIXA, que exigiu a retificação do projeto. A TECMINAS, para retificar o projeto, solicitou o pagamento no valor de R\$599.850,00. A PMA concordou em pagar e transformou o que a CAIXA havia caracterizado como RETIFICAÇÃO, em ADEQUAÇÃO do projeto.

E além das irregularidades graves detectadas no processo de contratação da TECMINAS, verificou-se que o objeto contratado não foi entregue de forma satisfatória à PMA e, portanto, a Administração Municipal incorre no risco de pagar pelo objeto, mas não recebê-lo ou receber um produto incompleto, insuficiente para a construção da ETE.

III. CONCLUSÃO

III.1 Do processo de Inexigibilidade

Esta Unidade Técnica entende que o uso do procedimento de inexigibilidade de licitação foi irregular, cabendo sanção nos termos do inciso II do art. 318 do Regimento Interno desta Casa.

Considera-se como responsáveis por inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à inexigibilidade:



- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari.
- Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari.

III.2 Da ocorrência de fraude no procedimento de cotação dos preços de mercado.

Entende esta Coordenadoria, que restou configurada a ocorrência de fraude no processo de contratação da empresa TECMINAS.

Considera-se como responsáveis por ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari.
- Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari.
- Ruyter Carlos da Silva – responsável pela TECMINAS engenharia Ltda. Seus dados constam das fls. 189/190.
- Cláudio Von Speling – responsável pela ESSE engenharia e consultoria Ltda. Seus dados constam da fl. 149.
- Alberto Oliveira Chaves – responsável pela DESPRO projetos e consultoria Ltda. Seus dados constam da fl. 159.



III.3 Risco de Pagamento com dinheiro público por retificação de serviços cuja responsabilidade pelos custos seria da própria contratada.

Verificou-se que o objeto contratado não foi entregue de forma satisfatória à PMA e, portanto, a Administração Municipal incorre no risco de pagar pelo objeto, mas não recebê-lo ou receber um projeto incompleto e insuficiente para a construção da ETE de Araguari.

Considera-se como responsáveis por colocar em risco a construção da ETE de Araguari:

- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari.
 - Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari.
 - Ruyter Carlos da Silva – responsável pela TECMINAS engenharia Ltda.
- Dados disponíveis às fls. 189/190.

CFOSEP/DEPME, 21/10/2015.

Fernando Ziviani de Oliveira
Oficial de Controle Externo – TC 3002-1

Henrique Satuf Silva
Coordenador da CFOSEP – TC 2752-6



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



PROCESSO Nº: 958.051
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Giuliano Souza Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento dos Vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informa que o município de Araguari contratou a Empresa Tecminas Engenharia Ltda., em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto visava a elaboração de projeto para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. _____ a _____.

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, conforme despacho às fls. 53 e 53v.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

Henrique Satuf Silva
Coordenador CFOSEP – TC 2752-6